



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Sexta-feira, 16 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 891

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação	3
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos	3
Atos Oficiais	3
Portarias	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraíso.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: www.paraíso.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: www.camaraparaíso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraíso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Sexta-feira, 16 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 891

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.246/20 DE 15 DE OUTUBRO DE 2.020.

“Estabelece as medidas para manutenção da alimentação escolar aos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, Rede Estadual de Ensino e EJA (Educação de Jovens e Adultos, por meio de distribuição de ‘Kits de Alimentação Escolar’, com recursos do QESE (Quota parte Estadual do Salário Educação), como parte das medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).”

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, a partir desta data e enquanto durar o período de suspensão das aulas devido à Pandemia do Coronavírus (COVID19), em caráter excepcional, a distribuir gêneros alimentícios adquiridos com recursos do QESE (Quota parte Estadual do Salário Educação), a todos os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, Rede Estadual de Ensino e EJA (Educação de Jovens e Adultos).

Art. 2º. A distribuição ocorrerá, a partir desta data até dezembro de 2.020, mediante entrega mensal de “Kits de alimentação escolar”, que serão compostos por itens básicos normalmente utilizados nos cardápios elaborados para a Alimentação Escolar, inclusive com os adquiridos da Agricultura Familiar, na proporção determinada pelas normas vigentes do Conselho Nacional de Alimentação Escolar, buscando preservar a qualidade nutricional dos alimentos fornecidos.

Art. 3º. A logística de montagem e distribuição, assim como a definição dos gêneros alimentícios a serem inseridos nos “Kits de alimentação escolar” fica sob a

responsabilidade do Setor Municipal de Educação, sob a supervisão da nutricionista do setor, que deverá preservar as regras nutricionais na formulação dos mesmos.

Art. 4º. Será de responsabilidade da Comissão composta por membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, Setor da Educação, Assistência Social e Nutricionista responsável pela alimentação escolar o processo de montagem, divulgação e distribuição dos “Kits de alimentação escolar”.

Art. 5º. Os recursos para execução dos Kits são oriundos dos recursos do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), nos termos da Lei 13.987, de 07 de abril de 2020, complementados por recursos oriundos do QESE, nas Fichas Orçamentárias Códigos 46, 61, 62, 73, 85 e 119, já abertas e constantes do Orçamento vigente.

Art. 6º. Caberá ao Setor Municipal de Educação regulamentar a forma de montagem e distribuição dos “Kits de alimentação escolar”, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Alimentação Escolar.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraíso, em 15 de outubro de 2.020.

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia

Secretário Geral

Portarias

PORTARIA Nº 9.823/20 DE 07 DE OUTUBRO DE 2.020.

“Designa Pregoeiro, para atuar em licitações na modalidade de pregão eletrônico no âmbito do Município de Paraíso-SP e dá outras providências.”

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e, com base no artigo 71, IX da Lei Orgânica do Município, e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Sexta-feira, 16 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 891

Página 3 de 4

Considerando que o artigo 1º do Decreto Municipal nº 017/08 de 25 de abril de 2.008, que dispõe sobre a modalidade de licitação denominado pregão no âmbito da Administração Pública Municipal de Paraíso;

Considerando que o inciso II do art. 6º, do mesmo Decreto Municipal nº 017/08 de 25 de abril de 2.008, estabelece que compete ao Prefeito Municipal designar Pregoeiro, para realização de licitações realizadas na modalidade de pregão;

Considerando o estabelecido no inciso IV, do art. 3º da Lei Federal nº 10.520/02 de 17/07/02, Resolve:

Art. 1º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados para constituir Comissão para modalidade licitatória denominada Pregão Eletrônico no âmbito do Município de Paraíso-SP:

I- Elaine Cristina Vechiato Marconato-RG nº 29.384.894-4 – Pregoeira;

II- Ligia Mara Alberghini-RG nº 22.601.309-1; Lincoln José Barszcz-RG nº 9.251.038; Rodolfo Marconi Guardia-RG nº 26.823.898-4 – Equipe de Apoio.

Parágrafo único. A pregoeira poderá convidar servidor público municipal, preferencialmente ocupante de cargo público, de provimento efetivo, lotado no órgão que requereu a aquisição do bem e serviço que se dará pelo procedimento licitatório na modalidade de pregão, para acompanhar o certame, a fim de auxiliar a equipe de apoio no desenvolvimento de seus trabalhos.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Paraíso, em 07 de outubro de 2020.

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 001/20 - PROCESSO 049/2020

Objeto: Aquisição de Pneus Novos de 1º Linha com laudos de aprovação do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia) para o período de 12 (doze) meses.

INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 16 DE OUTUBRO DE 2020.

ABERTURA E ANALISE DAS PROPOSTAS: DIA 29 DE OUTUBRO DE 2020 ÀS 08h30.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: DIA 29 DE OUTUBRO DE 2020 ÀS 13h00.

O Edital completo encontra-se disponível no site www.paraíso.sp.gov.br

Paraíso-SP, 15 de Outubro de 2020.

WILSON FARID CASSEB – Prefeito Municipal.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 007/2020

“Dispõe sobre a concessão de Pensão Por Morte a Srª. TANIA MARCIA PERPETUO DE CAMPOS SILVESTRE ALVES”.

ALTEMAR ROGÉRIO VIDOTTE, Diretor Executivo do PREVPARAISO – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a servidora TANIA MARCIA PERPETUO DE CAMPOS SILVESTRE ALVES, requereu Pensão por Morte, nos termos do Processo n.º 007/2020,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Sexta-feira, 16 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 891

Página 4 de 4

tendo cumprido os requisitos para a concessão do benefício.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER PENSÃO POR MORTE à dependente TANIA MARCIA PERPETUO DE CAMPOS SILVESTRE ALVES, RG n.º 18.844.459-2-SSP/SP, CPF/MF n.º 133.156.828-52, nascida em 16/02/1969.

Art. 2º - A base de cálculo para a aferição do valor da pensão será o valor da última remuneração recebida pelo servidor instituidor, que nesta data corresponde a R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).

Art. 3º - Os reajustes deverão ocorrer anualmente na mesma data e nos mesmos índices aplicados aos benefícios concedidos pelo INSS.

Art. 4º - Esta Portaria tem efeito para levantamento de valores correspondentes a:

I – PIS – Programa de Integração Social;

II – PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

III – FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paraíso/SP, 09 de setembro de 2020.

ALTEMAR ROGÉRIO VIDOTTE

Diretor Executivo